



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO -RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 008/SEMA/2022

VENCIMENTO:30/09/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467 de 16 de Dezembro de 2021, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - RO

PROCESSO: 1-2278/SEMA/2022

ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON Nº 3031, CENTRO

CEP: 76.862-000

MUNICÍPIO:ALTO PARAISO -RO **CNPJ/CPF:** 63.762.025/0001-42

INSC.ESTADUAL:

ATIVIDADE : CONSTRUÇÃO DE UMA VARANDA NA CAPELA ECUMÊNICA

LOCALIDADE: RUA JOÃO PAULO, LOTE 04, QUADRA 28, SETOR 01, ZONA URBANA
COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL 9º 43'35.78"S E **FINAL** 63º19'0.34"O

CONDICIONANTES:

- 1- Considerando a norma disposta na Lei nº 1.467/2021, em seus artigos 20 a 22 fica o empreendedor ciente dos seguintes prazos:
 - a) Atender o órgão licenciador dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação; b) O não cumprimento do prazo estipulado de 3 (três) meses, estará arquivado o seu pedido de licença ou autorização; c) Poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento; d) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente; e) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia, o empreendedor deverá solicitar novo requerimento de licença ou autorização, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no artigo 18 e mediante novo pagamento de todas as taxas; f) A abertura de novo processo não suprimirá a apresentação dos relatórios de monitoramento em atraso;
- 2- A SEMA poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa autorização, mediante decisão motivada, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; - superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- 3- O empreendedor deverá requerer a prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;
- 4- O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- 5- O empreendedor deverá publicar a presente Autorização Ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
- 6- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 7- Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carreado para os igarapés e rios;
- 8- Considerando a norma no Art. 34 da Lei Nº 1.467/2021 de 16 de dezembro de 2021 onde estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental;
- 9- Qualquer alteração na execução do projeto deve ser informado a **SEMA**;
- 10- Esta Autorização Ambiental foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 008;
- 11- Esta Autorização deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 12- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL DATA: Alto Paraíso/RO, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Rua Deise Rigotto, nº 3149 – Setor 01 – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO. Fone 3534-3085 ramal 121 /
e-mailsema@altoparaíso.ro.gov.br www.altoparaíso.ro.gov.br